



CIRCULAR 005/2017
CONSELHO DELIBERATIVO
Ibirité, 17 de Julho de 2017

Senhores Condôminos:

Venho através desta, informar que a partir do início do Mês de agosto entra em vigor a nova regra regimental firmada em assembléia extraordinária em 30 de outubro de 2016, onde rege no Artigo 10 parágrafo 3º e 4 as alterações que tange a limpeza de imóveis conforme descrito abaixo:

Parágrafo 3º - Os proprietários de lote vago ou de obra inacabada onde exista mato excessivo, devem promover a sua limpeza, por meio de roçada, ou capina manual, ou máquina (trator) anualmente no mês de agosto.

Parágrafo 4º - Caso a limpeza não seja realizada no período mínimo de 01 (um) ano, após notificação formal, o Condomínio poderá promovê-la e para tanto fará a limpeza do terreno através de profissional / empresa contratada, sendo que o custo total será restituído ao Condomínio pelo(s) proprietário(s) do imóvel no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias corridos, sendo valor acrescido a contribuição ordinária.

Atenciosamente;
Diovane Carmona
Síndico